DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2023
PROCESSO N° 083/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óculos de Grau (Armações e Lentes), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/07/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 14 DE JULHO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores de Iaras, para a 9ª Legislatura de 2025/2028, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal e regulamenta o disposto no art. 114, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Iaras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Iaras, Estado de São Paulo, para a 9ª Legislatura, que se inicia em 2025, fica fixado no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal.

§ 1º O vereador presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 2º O vice-presidente, a partir do 15º (décimo quinto) dia ininterrupto de exercício da presidência, fará jus ao subsídio previsto no § 1º, de maneira proporcional, enquanto perdurar a substituição.

Art. 2º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias que participar, considerando 1/30 (um trinta avos) por dia de titularidade.

Art. 3º A convocação de sessão extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 4º A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, implicará no desconto proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

Art. 5º O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do *caput* deste artigo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Vereador que investido na função Secretário Municipal ou que seja servidor público e que tenha optado pela remuneração do mandato.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 6º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será

descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Vereador que investido na função Secretário Municipal ou que seja servidor público e que tenha optado pela remuneração do mandato.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de julho de 2023.

Rafael César Martins de Oliveira

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

Hilário Augusto Martins Neto

Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA

Compete à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

A Lei Orgânica do município de Iaras estabelece, no art. 23, que compete à Câmara municipal a fixação da remuneração dos vereadores.

Por sua vez, o art. 42, III, "B", estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a iniciativa da Lei para fixação do subsídio dos vereadores.

O valor do subsídio do vereador há anos não é reajustado, com o entendimento fixado pelo STF, não é possível se conceder revisão geral anual aos subsídios os agentes políticos, de maneira que não se tem realizado sequer revisão da inflação do período.

Dessa forma, feitos os estudos necessários e amplo debate, chega-se a conclusão que os subsídios dos vereadores devem ser fixados nos patamares aqui estabelecidos.

Câmara Municipal de Iaras, 21 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REGICLEBSON DO CARMO GONÇALVES (PSDB)

Presidente

ORLANDINO DANIEL (PSDB)

Membro

VALDEMAR G. DEL P. CORTEZ (MDB)

Membro

.....